

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54300003298		Código da Natureza Jurídica 2038		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Nº FCN/REMP



MSE2100217364

CAMPO GRANDE

Local

5 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/084.143-5	MSE2100217364	05/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.663.126-87	ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA	05/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/18



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -
SANESUL**



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

NIRE: 54.3.0000.329-8

CNPJ: 03.982.931/0001-20

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

LOCAL E HORA: Reunião realizada às 08:00 horas, por meio de videoconferência.

PRESEÇA: Membros do Conselho de Administração: Sr. Álvaro Scriptori Filho, Sr. Thaner Castro Nogueira, Sr. Paulo José Dietrich, Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel, Sr. Marcio Lolli Ghetti, Sr. Edgar Afonso Bento e Sr. Jair Ribeiro de Oliveira.

Presidente: Álvaro Scriptori Filho;

Vice-Presidente: Thaner Castro Nogueira.

PAUTA DA REUNIÃO:

- I. Deliberar sobre formulário de Avaliação dos Administradores e Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. Deliberar sobre alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;
- III. Deliberar sobre cancelamento de débitos do Distrito de Areado;
- IV. Deliberar sobre o cancelamento de débitos do Município de Glória de Dourados;
- V. Deliberar sobre baixa contábil dos saldos decorrentes de pagamentos indevidos;
- VI. Deliberar sobre a alteração no Plano de Carreira e Remuneração;
- VII. Tomar conhecimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios – Indicadores Agosto 2021.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- I. Apresentado pelo Assessor de Governança Corporativa, Risco e Compliance, Cristiano de Sousa Carneiro, os formulários para avaliação dos Administradores e Comitê de Auditoria Estatutário para atender os requisitos da Lei nº 13.303/2016 (art.13, III). Finalizada a exposição, os Conselheiros deliberaram pela supressão do item 3 da escala de respostas do questionário, com alteração da redação. Os formulários serão reencaminhados aos Conselheiros até o dia 01/10/2021, os quais deverão ser preenchidos e devolvidos à Assessoria de Governança até 18/10/2021, para deliberação na próxima reunião.
- II. Apresentada pela Gerente de Licitações e Contratos, Aline Paula Horta Marques e pelo Gerente de Auditoria Interna, Caio Luca Costa, as



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/18

alterações propostas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram as alterações constantes no anexo desta ata.

- III. Apresentada pelo Gerente Jurídico, Éder Alves dos Santos, a proposta de cancelamento de débitos do Distrito de Areado, município de São Gabriel do Oeste, que não é mais operado pela Sanesul desde 12/1999, mediante Parecer Jurídico junto ao Processo 500/2021, em virtude de terem sido alcançados pela prescrição, bem como em razão de que são valores de pequena monta e não alcançam o piso estabelecido pela Sanesul para ajuizamento de ações de cobrança. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o cancelamento dos débitos.
- IV. Apresentada pelo Gerente Jurídico, Éder Alves dos Santos, a proposta de cancelamento de débitos do Município de Glória de Dourados, que não é mais operado pela Sanesul desde 09/2002, mediante Parecer Jurídico junto ao Processo 501/2021, em virtude de terem sido alcançados pela prescrição, bem como em razão de que são valores de pequena monta e não alcançam o piso estabelecido pela Sanesul para ajuizamento de ações de cobrança. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o cancelamento dos débitos.
- V. Apresentada pelo Gerente Jurídico, Éder Alves dos Santos, a proposta sobre a baixa contábil dos saldos decorrentes de pagamentos indevidos, mediante Parecer Jurídico junto ao Processo 575/2021, opinando pela baixa contábil por não possuir expectativa de realização, referentes aos créditos em duplicidade ou a maior, realizados em período anterior ao ano de 2010, respaldado, ainda, em Relatório de Recomendações da Auditoria Independente BDO indicando pela referida baixa dos saldos contábeis, tendo em vista a impossibilidade técnica de devolução, por se tratar de créditos antigos e não vinculados a clientes. Finalizada a exposição e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o cancelamento dos créditos.
- VI. Retirado de Pauta após explicações do Diretor de Administração e Finanças, André Luis Soukef Oliveira, em razão de não ser necessária a alteração da remuneração para o emprego de médico do trabalho, uma vez os vencimentos estão dentro da média do mercado.
- VII. Aos Conselheiros foi dado conhecimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócio – Indicadores Agosto 2021, onde foram apontadas as variações nas projeções em função dos índices inflacionários registrados no novo relatório do Banco Central e também pelo impacto relevante nos custos operacionais da companhia decorrentes das novas tarifas do setor elétrico na manutenção da bandeira 2 e da bandeira preta - “escassez hídrica”. Os conselheiros consideraram satisfatórias as informações apresentadas.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -
SANESUL



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada digitalmente.

Campo Grande, 28 de setembro de 2021.

Álvaro Scriptori Filho
Presidente

Thaner Castro Nogueira
Vice-Presidente

Paulo José Dietrich
Conselheiro

Bernadete Martins Gaspar Rangel
Conselheira

Marcio Lolli Ghetti
Conselheiro

Edgar Afonso Bento
Conselheiro

Jair Ribeiro de Oliveira
Conselheiro



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/084.143-5	MSE2100217364	05/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

064.158.258-79	BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

501.144.091-53	PAULO JOSE DIETRICH	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/18

ALTERAÇÕES RILC

Por resolução do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, os artigos abaixo relacionados do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Constituem diretrizes específicas a serem observadas na definição de cada elemento dos Estudos Preliminares:

I - para a identificação da necessidade da contratação:

a) atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela Unidade requisitante da contratação.

II - referência aos instrumentos de planejamento, se houver:

a) indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos no âmbito da SANESUL tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

b) informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

III - requisitos da contratação:

a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada admitindo prorrogação da vigência contratual ou não;

c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da Contratada;

d) avaliar a duração inicial do contrato, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;

e) identificar a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Art. 41 O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a sua divulgação mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado do objeto da licitação constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será divulgado no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo-se registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

§ 4º Nas licitações pelos modos de disputa aberto e fechado, o preço sigiloso do valor orçado deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a mesma para obtenção da proposta mais vantajosa.

Art. 96 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados, vedada a exigência de índices e valores não usuais.

§ 2º A exigência constante no parágrafo anterior limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do Licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida no instrumento convocatório de cada processo licitatório, comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da abertura da licitação, na forma da lei.

Art. 97 Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento convocatório poderá exigir dos Licitantes os seguintes requisitos para demonstração da qualificação econômico-financeira:

I – comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II – demonstração de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor estimado mensal da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

III – comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

IV – declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que o somatório do valor mensal de todos os contratos que possui vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada na data prevista para a abertura da Licitação, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá apresentar justificativas.

Art. 103 O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases, hipótese em que caberá recurso após a fase de habilitação e após a fase de apresentação de propostas.

Art. 104 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º Interposto recurso, a Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação, conforme o caso, promoverá a comunicação por meio eletrônico do fato aos demais Licitantes e disponibilizará a sua íntegra no sítio eletrônico da SANESUL.

§ 2º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º É assegurado aos Licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 144 É dispensável a realização de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a SANESUL desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço Contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da Contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em Unidades com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da SANESUL;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a SANESUL poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito procedimental, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303/16, neste RILC e, de forma subsidiária, no Manual de Contratações Diretas da SANESUL.

§ 4º Após a aprovação deste RILC, o valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso I do caput será reajustado anualmente em janeiro, com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, apurada a partir da publicação da Lei nº 13.303/16, devendo o novo valor ser aprovado pela Diretoria Executiva e divulgado por meio de Portaria no sítio eletrônico da SANESUL.

§ 5º Após a aprovação deste RILC, o valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso II do caput será reajustado anualmente em janeiro, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurada a partir da publicação da Lei nº 13.303/16, devendo o novo valor ser aprovado pela Diretoria Executiva e divulgado por meio de Portaria no sítio eletrônico da SANESUL.

Art. 160 A critério da Autoridade Competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia contratual.

§ 1º Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da SANESUL, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela SANESUL, dos quais o Contratado ficará como fiel depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

§ 6º O não recolhimento, pelo Contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§ 7º Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a SANESUL a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos ao Contratado quando este não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento do Contratado.

§ 8º Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pelo Contratado deverá, obrigatoriamente, garantir à SANESUL, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade do Contratado, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§ 9º A Contratada deverá apresentar à SANESUL a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 10 O atraso superior a 20 (vinte) dias para a apresentação da garantia autoriza a SANESUL a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/084.143-5	MSE2100217364	05/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

064.158.258-79	BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

501.144.091-53	PAULO JOSE DIETRICH	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVANILDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, de CNPJ 03.982.931/0001-20 e protocolado sob o número 21/084.143-5 em 06/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54772426, em 06/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
619.663.126-87	ANDRE LUIS SOUKEF OLIVEIRA	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/084.143-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
501.144.091-53	PAULO JOSE DIETRICH	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
064.158.258-79	BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 21/084.143-5.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
249.610.861-34	ALVARO SCRIPTORE FILHO	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
475.331.611-49	THANER CASTRO NOGUEIRA	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
501.144.091-53	PAULO JOSE DIETRICH	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
064.158.258-79	BERNADETE MARTINS GASPAR RANGEL	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
203.002.471-68	MARCIO LOLLI GHETTI	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.569.831-49	Edgar Afonso Bento	05/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
200.246.141-49	JAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	06/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 06/10/2021, às 15:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 21/084.143-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 06 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54772426 em 06/10/2021 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 210841435 - 06/10/2021. Autenticação: CBEEFEA6B870BD2B49FF7FF51E2CF3B6EBAFF0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 21/084.143-5 e o código de segurança ixWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/18